



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 15/2026

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: G 8 REDUTO MINERAÇÃO LTDA				CPF/CNPJ: 26.396.581/0001-16	
Endereço: SIT MG 060 - Sítio Reduto				Bairro: Zona Rural Reduto	
Município: Pequi		UF: MG		CEP: 35.667-000	
Telefone: (32)2516-5593/(15) 3251-2699		E-mail: g8redutom@gmail.com / meioambiente@chiaviniesantos.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Glêdes Antônia e outros				CPF/CNPJ: 186.947.056-72	
Endereço: Rua Primeiro de Junho, 108				Bairro: Centro	
Município: Pequi		UF: MG		CEP: 35.667-000	
Telefone: (37) 9164-4556		E-mail: g8redutom@gmail.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Sítio Reduto				Área Total (ha): 25,92	
Registro nº: 64.385; Livro: 02; Folha: 01; Comarca: Pará de Minas/MG				Município/UF: Pequi - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149606-D788.6024.2B72.4BCA.A333.74A1.1F9C.91EA					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		0,9030		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,9030	ha	23k	534975.89	7835168.26
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		0,9030

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		0,9030

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,70682	m³
Madeira de floresta nativa		5,40279	m³

1. HISTÓRICO

- Em 19/03/2026 foi gerado o Processo SEI nº 2100.01.0010120/2026-06 em nome de **G 8 REDUTO MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica com CNPJ nº 26.396.581/0001-16;
- Em 14/04/2026 o **Processo nº 2100.01.0010120/2026-06** foi formalizado com a finalidade de corte de árvores isoladas nativas vivas no imóvel rural **Sítio Reduto**, município de Pequi/MG;
- A vistoria foi realizada pelo Gestor Ambiental Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6, e acompanhada por Cássia Aparecida Rodrigues, representante legal do empreendimento;
- Em 23/07/2026 foram solicitadas informações complementares ao processo. Estas informações foram apresentadas em 31/07/2026;
- O parecer técnico foi emitido em 04/08/2026.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para o corte de 62 árvores isoladas nativas vivas em 0,9030ha, visando atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. IMÓVEL RURAL:

O imóvel denominado Sítio Reduto, localizado no município de Pequi, possui área total de 25,92ha, correspondente a aproximadamente 1,29 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas sob a matrícula 64.385.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado, possui um córrego sem nome que contém faixa de APP com locais com vegetação preservada e áreas pouco preservadas.

3.2. DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR:

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR MG-3149606-D78860242B724BCAA33374A11F9C91EA, cadastrado em 29/07/2019.

Conforme cadastro do CAR, o imóvel é composto pela matrícula 64.385. Foi informada área total de 25,9269ha, sendo: 5,8354ha de área consolidada; 3,8196ha de APP; 20,0348ha de vegetação nativa remanescente; 0,0000ha de Área de Servidão Administrativa; e 5,1864ha de área de Reserva Legal.

Descrição de elementos da reserva legal:

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada:
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR
- () Averbada
- () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento;

- Parecer sobre o CAR: A localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente, estando apta para aprovação no CAR.

Contudo, conforme o disposto no artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a aprovação da localização da reserva legal declarada no CAR não é prerequisite para autorização para as intervenções ambientais requeridas neste processo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para o corte de 62 árvores isoladas nativas vivas em 0,9030ha, visando à instalação de atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. Destes 0,9030ha, 0,4468ha corresponde ao início/instalação da atividade de extração em cava e 0,4562ha corresponde à expansão de uma área em que já ocorre extração mineral, licenciada originalmente pela LAS n.º 4.710, emitida em 13 de janeiro de 2022.

Durante a análise do processo foi constatado o corte de 26 das 62 árvores requeridas para corte no processo em tela. Diante disso, foi lavrado o Auto de Infração nº 729116/2026. Logo, o Processo nº 2100.01.0010120/2026-06 passou a se tratar de processo de intervenção ambiental corretivo.

Conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM N° 217/2017, o empreendimento trata-se de:

- Atividade código A-03-01-8 (extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil), cuja produção bruta de 50.000 m³/ano. Sendo classificada como empreendimento de classe 3, critério locacional 0 e regularizável via modalidade LAS/RAS.

Portanto, para a continuidade da análise do Processo nº 2100.01.0010120/2026-06, por se tratar de processo de intervenção ambiental corretivo, conforme o artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/19, é preciso observar se o infrator, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovou, alternativamente:

- I – Desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;
- II – Conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;
- III – Parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;
- IV – Depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Neste sentido, informamos que no Processo nº 2100.01.0010120/2026-06, o requerente comprovou:

- i. O pagamento do parcelamento da multa referente ao Auto de Infração nº 729116/2026 (145790559);
- ii. Apresentou documento manifestando desistência voluntária de defesa e recurso administrativo (145790555).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23141697

Taxa de Expediente: Atesta-se que foi apresentado:

- DAE de Taxa de Expediente no valor de R\$ 723,74 referente à solicitação para corte de árvores isoladas nativas vivas em 0,9030ha, pago em 18/03/2026.

Taxa Florestal: O censo florestal estimou o rendimento de 6,10961m³ sendo, 0,70682m³ de lenha de floresta nativa e 5,40279m³ de madeira de floresta nativa. Na formalização do processo a requerente apresentou:

- DAE de Taxa Florestal único no valor de R\$ 298,21, referente a 0,70682m³ de lenha de floresta nativa e 5,40279m³ de madeira de floresta nativa, pago em 19/03/2026.

Com a lavratura do Auto de Infração nº 729116/2026, devido ao corte irregular de 26 árvores, foi estimado um rendimento de 2,87262m³ de madeira de floresta nativa e 1,23207m³ de lenha de floresta nativa.

Devido ao Auto de Infração nº 729116/2026 deverá ser cobrada Taxa Florestal em dobro sobre o rendimento de 2,87262m³ de madeira de floresta nativa e 1,23207m³ de lenha de floresta nativa, sendo devido:

- DAE de Taxa Florestal no valor de R\$ 19,98 (R\$ 9,99 x 2), referente a 1,23207m³ de lenha de floresta nativa;
- DAE de Taxa Florestal no valor de R\$ 311,02 (R\$ 155,51 x 2), referente a 2,87262m³ de madeira de floresta nativa.

4.1. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- **Vulnerabilidade natural:** baixa, média e alta;
- **Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre;
- **Unidade de conservação:** não ocorre;
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não, ocorre;
- **Potencialidade de ocorrência de cavidades:** baixo;
- **Integridade ponderada da flora:** muito baixa; alta; e baixa;
- **Integridade da fauna:** média.

4.2 CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

- **Atividades desenvolvidas:** A-03-01-8 (extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil);
- **Classe do empreendimento:** 3
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** LAS/RAS

4.3. VISTORIA REALIZADA:

Requerente: G 8 REDUTO MINERAÇÃO LTDA

Local: Sítio Reduto, município de Pequi/MG

Documento assinado por: Vinicius Nascimento Ambiental (Gestor Ambiental); Cássia Aparecida Rodrigues (Representante Legal)

Data da vistoria: 07/07/2026

Da vistoria:

"Trata-se de processo de corte de árvore isoladas com objetivo de extração mineral.

Durante a vistoria foi observado e/ou informado:

- *No local onde vai iniciar a atividade de extração trata-se de área antropizada com árvores esparsas com presença de macaúbas e uma mangueira, dentre outras espécies;*
- *No local onde já ocorre atividade de extração mineral verificou-se ocorrência de árvores esparsas. Contudo, foi constatado que alguns indivíduos que foram requeridos para corte já foram suprimidos;*
- *A área de reserva legal informada está preservada."*

4.3.1 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- **Topografia:** relevo plano a ondulado, com as cotas mais baixas próximas à rodovia MG-060;
- **Solo:** o PSUP anexo ao processo informa que o solo é do tipo Latossolo Vermelho e Argissolo Vermelho-Amarelo;
- **Hidrografia:** o imóvel possui um córrego sem nome, estando na Sub-Bacia do Rio Paraopeba, Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2. CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- **Vegetação:** o imóvel está localizado nos domínios do Bioma Cerrado, apresentando fragmentos de vegetação nativa na APP, em área comum e reserva legal, com locais com vegetação de Cerrado e outras áreas com características de transição entre Floresta Estacional Semidecidual e de Cerrado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo foi formalizado requerendo o corte de 62 árvores isoladas nativas vivas em 0,9030ha, no imóvel denominado Sítio Reduto, localizado no município de Pequi.

Durante a análise e vistoria do processo constatou-se que parte da intervenção ambiental já havia sido executada. Diante do exposto, foi lavrado o Auto de Infração nº 729116/2026.

Neste sentido, o processo passou a requer o corte de 62 árvores isoladas em 0,9030ha, sendo 36 árvores isoladas nativas vivas e a regularização do corte irregular de 26 árvores esparsas.

No que se refere à atividade a ser realizada na área do empreendimento (A-03-01-8 (extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil), foi apresentada arquivos digitais da planta topográfica do empreendimento indicando a localização das áreas de intervenção e da localização da poligonal da licença da ANM 831.589/2019, sendo que os locais requeridos para corte de árvores isoladas se encontram totalmente dentro do perímetro da poligonal.

O censo florestal estimou o rendimento de 6,10961m³ sendo, 0,70682m³ de lenha de floresta nativa e 5,40279m³ de madeira de floresta nativa.

Com a lavratura do Auto de Infração nº 729116/2026, devido ao corte irregular de 26 árvores, foi estimado um rendimento de 2,87262m³ de madeira de floresta nativa e 1,23207m³ de lenha de floresta nativa.

i. Do corte 36 de árvores isoladas nativas vivas:

Este parecer visa analisar a solicitação para o corte de 36 árvores isoladas nativas vivas em 0,9030ha visando a instalação de atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Neste sentido, conforme disposto na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, foi apresentado PIA com censo florestal (135722175) e planilha de campo (135722185).

Dentre as espécies amostradas foram registrados 06 indivíduos de *Handroanthus albus*, espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte pela Lei nº 20.308/2012.

Conforme descrito no PIA, a medida compensatória para o corte da espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12 será o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Face ao exposto, este parecer entende ser passível de deferimento da solicitação para regularizado do corte de 36 árvores isoladas nativas vivas em área 0,9030ha.

ii. Da regularização do corte irregular de 26 de árvores isoladas:

Este parecer visa analisar a solicitação para regularização do corte de 26 árvores isoladas em 0,9030ha visando a instalação de atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Neste sentido, conforme disposto na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, foi apresentado PIA com censo florestal (135722175) e planilha de campo (135722185).

Durante a vistoria e no censo florestal não foram identificadas espécies protegidas por legislação específica dentre os 26 indivíduos suprimidos irregularmente.

Por se tratar de processo de intervenção ambiental corretivo, conforme o artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/19, é preciso observar se o infrator, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovou, alternativamente:

- I – Desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;
- II – Conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;
- III – Parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;
- IV – Depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Neste sentido, no processo constam as cópias do: Auto de Infração nº 729116/2026; comprovante do pagamento do parcelamento da multa referente ao Auto de Infração nº 729116/2026; documento manifestando desistência voluntária de defesa e recurso administrativo.

Face ao exposto, este parecer entende ser passível de deferimento da solicitação para regularizado do corte de 36 árvores isoladas nativas vivas em área 0,9030ha.

5.1. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

Devido as intervenções foram listados pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais, bem como as seguintes medidas mitigadoras:

- Impactos ambientais:

- As intervenções ocorrerão porções menos conservadas da propriedade, o que contribui para a minimização dos impactos ambientais e reforça o compromisso do empreendimento com a conservação dos recursos naturais remanescentes.

- Supressão de indivíduos de *Handroanthus albus* (ipê-amarelo), espécie classificada como de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no estado de Minas Gerais, conforme dispõe a Lei n.º 9.743/1988, alterada pela Lei n.º 20.308/2012.

- Remoção de indivíduos da flora nativa.

- Medidas mitigadoras:

- Os resíduos de madeira serão destinados ao uso interno na propriedade, como lenha, mourões ou estacas, enquanto a biomassa restante poderá ser utilizada diretamente em áreas de recuperação ambiental ou armazenada temporariamente para uso futuro, conforme a necessidade do empreendimento.

- Embora a movimentação de máquinas nas frentes de lavra já atue como fator natural de afastamento da fauna, medidas adicionais serão adotadas para minimizar possíveis impactos. Os operadores dos equipamentos serão instruídos a acionar os motores com antecedência mínima de 15 minutos, possibilitando a fuga espontânea de animais. Antes do corte de cada exemplar, será realizada uma verificação visual dos indivíduos a serem suprimidos, com afastamento manual de eventuais animais que ainda permaneçam nas árvores ou ao redor. Intervenções diretas na fauna silvestre ocorrerão somente quando absolutamente necessárias, como no caso de indivíduos feridos, com baixa mobilidade ou ninhos ativos, sempre com o acompanhamento de profissionais habilitados e com base em protocolos previamente estabelecidos, assegurando a realocação imediata para locais adequados.

- Nas áreas adjacentes à intervenção, o aumento do tráfego de veículos demanda medidas preventivas para reduzir o risco de atropelamento da fauna. Para isso, as vias internas do empreendimento terão o acesso controlado e, quando mantidas em operação, a velocidade será limitada por meio da instalação de sinalização específica, com placas de advertência e instruções sobre o tráfego seguro. Essas ações visam orientar a fauna remanescente em direção a fragmentos de vegetação próximos que ofereçam condições adequadas de abrigo e alimentação.

- Durante a execução das atividades, todos os avistamentos de fauna deverão ser registrados em relatórios específicos, preferencialmente com registro fotográfico, para fins de documentação e monitoramento ambiental. As operações de corte seguirão padrões técnicos de segurança, utilizando equipamentos apropriados e mão de obra capacitada, assegurando a integridade física da equipe envolvida e o cumprimento das normas ambientais vigentes

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento no imóvel Sítio Reduto, município de Pequi/MG, pelos motivos expostos neste parecer. Sendo autorizado uma área de 0,9030ha o corte de 36 árvores isoladas nativas vivas e a regularização do corte de 26 árvores isoladas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme o PIA, devido à supressão de 06 indivíduos de *Handroanthus albus*, espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/12, a medida compensatória para o corte desta espécie será o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Logo, será devido o pagamento de 600 UFEMGs pela supressão dos 06 indivíduos de *Handroanthus albus*.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

O censo florestal estimou o rendimento de 6,10961m³ sendo, 0,70682m³ de lenha de floresta nativa e 5,40279m³ de madeira de floresta nativa, sendo devida a Reposição Florestal no valor de:

- R\$ 24,55 referente a 0,70682m³ de lenha de floresta nativa;
- R\$ 187,69 referente a 5,40279m³ de madeira de floresta nativa.

Com a lavratura do Auto de Infração nº 729116/2026, devido ao corte irregular de 26 árvores, foi estimado um rendimento de 2,87262m³ de madeira de floresta nativa e 1,23207m³ de lenha de floresta nativa, sendo devida a Reposição Florestal no valor de:

- R\$ 42,80 referente a 1,23207m³ de lenha de floresta nativa;
- R\$ 99,79 referente a 2,87262m³ de madeira de floresta nativa.

Atesta-se que foi pago DAE de Reposição Florestal unificado, no valor de R\$ 178,24, referente a 2,87262m³ de madeira de floresta nativa e 1,23207m³ de lenha de floresta nativa.

- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Previamente à emissão do documento autorizativo, o empreendedor deverá realizar o a comprovação do pagamento referente à supressão e o corte dos indivíduos protegidos pela Lei Estadual nº 20.308/12.	Previamente à emissão do documento autorizativo

2	Deverão ser realizadas as medidas mitigadoras listadas no item 5.2 deste parecer técnico	Após a emissão do documento autorizativo e após a realização das intervenções.
3	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste.	Imediato

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: VINICIUS NASCIMENTO CONRADO

MASP: 1.132.723-6



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nascimento Conrado, Servidor Público**, em 04/08/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145993915** e o código CRC **F90C55EB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0010120/2026-06

SEI nº 145993915